TERMO DE CONTRATO N° 490/2026/DLCA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISEU/PA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA *Processo Administrativo n 993/2026 Pregão Eletrônico n° 016/2026*

O MUNICIPIO DE VISEU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.984.819/0001-57, sediada na Rua Lauro Sodré, s/n°, Centro, 68.620-000, Viseu/PA, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Katiane Sarraf Daibes Marques, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade n° 3328682 - SSP/PA e CPF n° 667.XXX.XXX-00, Decreto nº 004/2025, residente na Av. Magalhães Barata, Alameda Paulo Maranhão, n° 126, Nazaré, 66040-303, Belém-PA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, a Empresa: Paramed Distribuidora de Medicamentos LTDA, CNPJ: 16.647.278/0001-95, Endereço: PSG JOSE DE ALENCAR,130 - CASTANHEIRA - CEP: 66.645-020 - BELEM-PA, representante**:** MARCIO VINICIUS FERREIRA DE OLIVEIRA E-MAIL: comercial@paramed.net.br doravante denominada simplesmente CONTRATADA; tem entre si justo e acordado o presente contrato administrativo, que regerá pelas seguintes cláusulas e condições, bem como pelas normas da Lei federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021, Decreto Municipal 006/2024 e demais normas aplicáveis.

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente instrumento tem por objeto o contratação empresa especializada no fornecimento de medicamentos básicos (farmácia básica, injetáveis e psicotrópicos) e materiais técnicos, em atendimento às necessidades da central de abastecimento farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA, nas condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do pregão eletrônico n° 016/2026-SRP, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Os itens objeto desta contratação, com suas respectivas especificações e quantitativos, estão descritos na tabela a seguir:

LOTE I						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QAUNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CEFALOTINA 1 MG	BLAU FARMACÊUTICA	FRASCO/AMPOLA	580	R$ 5,50	R$ 3.190,00
2	ÁCIDO ASCÓBICO 100 MG/ML	SANTISA	AMPOLA	4.660	R$ 0,89	R$ 4.147,40
3	ÁCIDO TRANEXÃMICO 50 MG/ML	HIPOLABOR	AMPOLA	1.126	R$ 5,25	R$ 5.911,50
4	ADENOSINA 3 MG/ML 1 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	1.120	R$ 10,50	R$ 11.760,00
5	ÁGUA P/ INJEÇÃO AMPOLA 10 ML	SAMTEC	AMPOLA	5.410	R$ 0,17	R$ 919,70
6	AMINOFILINA 24 MG/ML 4 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	336	R$ 3,50	R$ 1.176,00
7	AMIODARONA 50 MG/ML 3 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	336	R$ 3,70	R$ 1.243,20
9	ATROPINA 0,25 MG/ML 1 ML	FARMACE	AMPOLA	336	R$ 0,79	R$ 265,44
10	BENZILPENICILINA BENZATINA - 1.200.000 UI	LABORATÓ RIO TEUTO	AMPOLA	3.179	R$ 5,85	R$ 18.597,15
11	BENZILPENICILINA BENZATINA- 600.000 UI	LABORATÓ RIO TEUTO	AMPOLA	1.115	R$ 6,00	R$ 6.690,00
12	BENZILPENICILINA POTÁSSICA - 5.000.000 UI	BLAU FARMACÊUTI CA	AMPOLA	34	R$ 11,35	R$ 385,90
13	BUTIL ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA (5ML)	FARMACE	AMPOLA	3.493	R$ 1,44	R$ 5.029,92
14	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	AMPOLA	882	R$ 1,00	R$ 882,00
15	CEFTRIAXONA 1 G	EUGIA PHARMA	FRASCO/AMPOLA	1.994	R$ 4,00	R$ 7.976,00
16	CIANOCOBALAMINA 500 MG/ML	VMG FARMACEUTICA	AMPOLA	1.680	R$ 4,38	R$ 7.358,40
17	CIMETIDINA 150 MG/ML 2 ML	HYPOFARMA	AMPOLA	1.512	R$ 1,05	R$ 1.587,60
18	CLINDAMICINA, FOSFATO 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	AMPOLA	392	R$ 3,00	R$ 1.176,00
19	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% 10 ML	SAMTEC	AMPOLA	403	R$ 0,45	R$ 181,35

20	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100 ML	FRESENIUS	FRASCO	1.467	R$ 3,00	R$ 4.401,00
21	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250 ML	FRESENIUS	FRASCO	1.887	R$ 3,45	R$ 6.510,15
22	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500 ML	FRESENIUS	FRASCO	2.781	R$ 3,90	R$ 10.845,90
23	CLORETO DE SÓDIO 20% 10 ML	SAMTEC	AMPOLA	857	R$ 0,42	R$ 359,94
24	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20 MGML	CRISTALIA	AMPOLA	171	R$ 8,95	R$ 1.530,45
25	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% 20 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	562	R$ 4,50	R$ 2.529,00
26	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ ML	SANTISA	AMPOLA	2.149	R$ 0,75	R$ 1.611,75
27	COMPLEXO B AMPOLA	HYPOFARMA	AMPOLA	4.183	R$ 1,05	R$ 4.392,15
28	DICLOFENACO POTÁSSICO 75 MG/ML	LABORATÓ RIO TEUTO	AMPOLA	2.489	R$ 2,20	R$ 5.475,80
29	DICLOFENACO SÓDICO 75 MG/ML	FARMACE	AMPOLA	3.713	R$ 0,75	R$ 2.784,75
30	DIPIRONA 500 MG/ML	SANTISA	AMPOLA	4.136	R$ 0,90	R$ 3.722,40
31	DOBUTAMINA 12,5 MG/ML	HYPOFARMA	AMPOLA	84	R$ 8,80	R$ 739,20
32	DOPAMINA 5 MG/ML	HIPOLABOR	AMPOLA	120	R$ 6,24	R$ 748,80
33	ENANTATO DE NORETISTERONA 50 MG/ML + VALERATO DE ESTRADIOL 5 MG/ML	CIFARMA	AMPOLA	8.400	R$ 12,50	R$ 105.000,00
34	ENOXAPARINA SÓDICA 20 MG/0,2ML	CRISTALIA	AMPOLA	28	R$ 20,72	R$ 580,16
35	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4ML	CRISTALIA	AMPOLA	28	R$ 22,61	R$ 633,08
36	EPINEFRINA 1MG/ML - ADRENALINA	HYPOFARMA	AMPOLA	280	R$ 3,51	R$ 982,80
37	ETILEFRINA 10 MG/ML	HIPOLABOR	AMPOLA	32	R$ 3,36	R$ 107,52
38	FITOMENADIONA 10 MG/ML 1 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	1.120	R$ 4,12	R$ 4.614,40
39	FOSFATO DE CLIDAMICINA 150 MG/ML	HIPOLABOR	AMPOLA	1.008	R$ 3,50	R$ 3.528,00
40	FOSFATO DE SODICO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML	HIPOLABOR	AMPOLA	4.466	R$ 0,95	R$ 4.242,70
41	FUROSEMIDA 10 MG/ML	SANTISA	AMPOLA	1.496	R$ 0,67	R$ 1.002,32
42	GENTAMICINA 40MG/ML INJETAVEL	SANTISA	AMPOLA	1.215	R$ 3,16	R$ 3.839,40
43	GENTAMICINA 80 MG/ML INJETAVEL	SANTISA	AMPOLA	1.428	R$ 1,00	R$ 1.428,00
44	GLICOSE 25% 10 ML	EQUIPLEX	AMPOLA	1.330	R$ 0,50	R$ 665,00
45	GLICOSE 50 % 10 ML	SAMTEC	AMPOLA	1.033	R$ 0,50	R$ 516,50
46	MANITOL 20% 250 ML	FRESENIUS	FRASCO	196	R$ 8,50	R$ 1.666,00
47	MEROPENEM 500 MG/ML	BLAU FARMACÊUTI CA	AMPOLA	224	R$ 13,00	R$ 2.912,00
48	NOREPINEFRINA 2MG/ML 4ML	HIPOLABOR	AMPOLA	84	R$ 3,26	R$ 273,84
49	OMEPRAZOL 40 MG/ML	BLAU FARMACEUTI CA	AMPOLA	308	R$ 8,65	R$ 2.664,20
50	ONDANSETRONA 4 MG/2 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	5.040	R$ 2,30	R$ 11.592,00
51	PROMETAZINA 25MG/ML	CRISTALIA	AMPOLA	941	R$ 4,20	R$ 3.952,20
52	SACARATO DE OXIDO FERRICO 20 MG/ML 100MG/5ML - NORIPURUM	BLANVER FARMOQUIMICA	AMPOLA	140	R$ 16,00	R$ 2.240,00
53	SOLUÇÃO DE MANITOL 20% 100 ML	FRESENIUS	FRASCO	123	R$ 8,18	R$ 1.006,14
54	SORO ANTIBOTRÓPICO PENTAVALENTE	INSTITUTO VITAL	AMPOLA	112	R$ 65,00	R$ 7.280,00
55	SORO ANTIESCORPIÔNICO	INSTITUTO VITAL	AMPOLA	34	R$ 13,09	R$ 445,06
56	SORO ANTIRRÁBICO	INSTITUTO VITAL	AMPOLA	67	R$ 12,33	R$ 826,11
57	SORO ANTITETÂNICO	INSTITUTO VITAL	AMPOLA	7	R$ 21,64	R$ 151,48
58	SORO GLICOSADO 5% 100 ML	FRESENIUS	FRASCO	280	R$ 4,50	R$ 1.260,00
59	SORO GLICOSADO 5% 250 ML	FRESENIUS	FRASCO	352	R$ 4,20	R$ 1.478,40
60	SORO GLICOSADO 5% 500 ML	FRESENIUS	FRASCO	1.252	R$ 5,00	R$ 6.260,00
61	SORO RINGER + LACTATO 500 ML	FRESENIUS	FRASCO	810	R$ 6,00	R$ 4.860,00
62	SORO RINGER SIMPLES 500 ML	FARMACE	FRASCO	847	R$ 6,00	R$ 5.082,00
63	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100 MG	UNIÃO QUÍMICA	AMPOLA	1.169	R$ 3,30	R$ 3.857,70
64	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500 MG	UNIÃO QUÍMICA	AMPOLA	1.217	R$ 5,80	R$ 7.058,60

65	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% 10 ML	SAMTEC	AMPOLA	672	R$ 1,80	R$ 1.209,60
VALOR TOTAL						**R$ 317.344,06**

LOTE- V -PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNIDADE**	**QAUNT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	ABAIXADOR DE LINGUA EM MADEIRA C/ 100 UNIDADES	MEDIX	PACOTE	213	R$ 5,50	R$ 1.171,50
2	ÁGUA DESTILADA AUTOCLAVE 5 LTS	FORTSAN	GALÃO	216	R$ 9,00	R$ 1.944,00
3	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL – 1L	VIC PHARMA	FRASCO	69	R$ 10,45	R$ 721,05
4	AGULHA DESCARTAVEL 13X0, 45MM	INJEX	UNIDADE	5.078	R$ 0,09	R$ 457,02
5	AGULHA DESCARTAVEL 20X0,55MM	INJEX	UNIDADE	3.377	R$ 0,09	R$ 303,93
6	AGULHA DESCARTAVEL 25X6MM	SOLIDOR	UNIDADE	3.937	R$ 0,09	R$ 354,33
7	AGULHA DESCARTAVEL 25X7MM	INJEX	UNIDADE	5.531	R$ 0,09	R$ 497,79
8	AGULHA DESCARTAVEL 25X8MM	SOLIDOR	UNIDADE	9.870	R$ 0,09	R$ 888,30
9	AGULHA DESCARTAVEL 30X7MM	INJEX	UNIDADE	9.344	R$ 0,09	R$ 840,96
10	AGULHA DESCARTAVEL 30X8MM	INJEX	UNIDADE	10.403	R$ 0,09	R$ 936,27
11	AGULHA DESCARTAVEL 40X12MM	INJEX	UNIDADE	6.872	R$ 0,10	R$ 687,20
12	ALCOOL 70% DE 1000ML	ITAJA	FRASCO	326	R$ 7,50	R$ 2.445,00
13	ALCOOL 98% DE 1000ML	ITAJA	FRASCO	119	R$ 9,85	R$ 1.172,15
14	ALCOOL EM GEL 70% (500 ML)	ALLGEL	FRASCO	122	R$ 8,50	R$ 1.037,00
15	ALCOOL IODADO 0,1% 1000ML	VIC PHARMA	FRASCO	91	R$ 18,50	R$ 1.683,50
16	ALGODÃO ROLO HIDROFILO DE 500 G	NATHALYA/NATHY	ROLO	226	R$ 15,75	R$ 3.559,50
17	ALMOTOLIA EM POLIETILENO (TRANSPARENTE) 500 ML, COM BICO RETO.MEDIDOR VISIVEL EM ALTO RELEVO	GG	UNIDADE	20	R$ 4,55	R$ 91,00
18	ATADURA DE CREPE 13 FIOS 20CMX1,8M PCT C/ 12 UNIDADE	TEXPHARMA	PACOTE	150	R$ 11,70	R$ 1.755,00
19	ATADURA DE CREPE 13 FIOS 10CM X 1,8M PCT C/ 12 UNIDADES	TEXPHARMA	PACOTE	235	R$ 5,85	R$ 1.374,75
20	ATADURA DE CREPE 13 FIOS 12CMX1,8M PCT C/ 12 UNIDADES	TEXPHARMA	PACOTE	84	R$ 7,60	R$ 638,40
21	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA PCT COM 10 UNIDADES	MDE	PACOTE	28	R$ 36,41	R$ 1.019,48
22	BOLSA COLETORA DE URINA – SISTEMA FECHADO COM VALVULA ANTI RFLUXO,CAPACIDADE DE 2000 ML	LABOR IMPORT	UNIDADE	156	R$ 5,50	R$ 858,00
23	BOLSA DE COLOSTOMIA 19/64 MM RECORTÁVEL - CONVATEC OPACA	CONVATEC	UNIDADE	82	R$ 17,37	R$ 1.424,34
24	CATETER INTRAVENOSO TIPO JELCO Nº 14	ABL	UNIDADE	577	R$ 1,86	R$ 1.073,22
25	CATETER INTRAVENOSO TIPO JELCO Nº 16	POLYMED	UNIDADE	549	R$ 1,25	R$ 686,25
26	CATETER INTRAVENOSO TIPO JELCO Nº 20	POLYMED	UNIDADE	1.026	R$ 1,49	R$ 1.528,74
27	CATETER INTRAVENOSO TIPO JELCO Nº 22	POLYMED	UNIDADE	1.362	R$ 1,48	R$ 2.015,76
28	CATETER INTRAVENOSO TIPO JELCO Nº 24	POLYMED	UNIDADE	899	R$ 1,60	R$ 1.438,40
29	CATETER INTRAVENOSOS TIPO JELCO Nº 18	POLYMED	UNIDADE	525	R$ 1,47	R$ 771,75
30	CATETER TIPO OCULOS ADULTO	MEDIX	UNIDADE	52	R$ 2,50	R$ 130,00
31	CATETER TIPO OCULOS INFANTIL	GOODCOME	UNIDADE	56	R$ 2,55	R$ 142,80
32	CATGUT CROMADO Nº 0 CX COM 24 UNID. FIO PARA SUTURA	TECHNOFIO	CAIXA	52	R$ 166,68	R$ 8.667,36
33	CATGUT CROMADO Nº 1 CX COM 24 UNID. FIO PARA SUTURA	TECHNOFIO	CAIXA	34	R$ 161,18	R$ 5.480,12
34	CATGUT CROMADO Nº 2 CX COM 24 UNID. FIO PARA SUTURA	TECHNOFIO	CAIXA	17	R$ 167,19	R$ 2.842,23
35	CATGUT SIMPLES Nº 1 CX COM 24 UNID. FIO PARA SUTURA	TECHNOFIO	CAIXA	20	R$ 150,79	R$ 3.015,80
36	CATGUT SIMPLES Nº 2 CX COM 24 UNID. FIO PARA SUTURA	TECHNOFIO	CAIXA	28	R$ 170,35	R$ 4.769,80
37	CATGUT SIMPLES Nº 3 CX COM 24 UNID. FIO PARA SUTURA	TECHNOFIO	CAIXA	29	R$ 156,06	R$ 4.525,74
38	CLAMP UMBILICAL CX C/100	VITALGOLD	PACOTE	17	R$ 71,53	R$ 1.216,01
39	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE Nº 20 LTS	FLEXPELL	UNIDADE	437	R$ 13,20	R$ 5.768,40
40	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE 13 LTS	FLEXPELL	UNIDADE	162	R$ 13,15	R$ 2.130,30
41	COMPRESSA DE GAZE HIFROFILA DE 13 FIOS 7,5X7,5CM COM 8 DOBRAS (500 UNID POR EMBALAGEM)	AMED	PACOTE	619	R$ 36,58	R$ 22.643,02

42	EQUIPO MICROGOTAS FLEXIVEL C/ INJETOR LATERAL	MEDIX	UNIDADE	980	R$ 1,98	R$ 1.940,40
43	EQUIPO MACROGOTAS FLEXIVEL C/ PINÇA ROLETE INJETOR	ABL	UNIDADE	2.844	R$ 1,25	R$ 3.555,00
44	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10 CMX4,5M	CIEX	UNIDADE	714	R$ 19,73	R$ 14.087,22
45	FIO PARA SUTURA DE NYLON CROMADO 1-0 COM AGULHA1,0CM CAIXA COM 24 UNIDADES	PROCARE	CAIXA	34	R$ 55,87	R$ 1.899,58
46	FIO PARA SUTURA NYLON 2-0 COM AGULHA DE 2,0CM CAIXA COM 24 UNIDADES	TECHNOFIO	CAIXA	59	R$ 55,28	R$ 3.261,52
47	FIO PARA SUTURA NYLON 3-0 COM AGULHA 3,0 CM CAIXA COM 24UNIDADES	TECHNOFIO	CAIXA	68	R$ 72,12	R$ 4.904,16
48	FIO PARA SUTURA CROMADO 5-0 COM AGULHA 2CM CAIXA COM 24 UNIDADES	SHALON	CAIXA	20	R$ 138,80	R$ 2.776,00
49	FIO PARA SUTURA DE NYLON 0-0 COM AGULHA 3,0CM	PROCARE	CAIXA	23	R$ 66,33	R$ 1.525,59
50	FITA PARA AUTOCLAVE 19mmx30m	CIEX	UNIDADE	127	R$ 7,88	R$ 1.000,76
51	FITA ADESIVA MICROPOROSA 2,5 CM X 10M	CIEX	UNIDADE	320	R$ 2,45	R$ 784,00
52	FITA PARA GLICEMIA CAPILAR 50 TIRAS, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	MEDLEVENSOHN	CAIXA	479	R$ 22,90	R$ 10.969,10
53	GASE EM ROLO 91MM X 91M	AMED	PACOTE	420	R$ 26,00	R$ 10.920,00
54	IODOPOLIVIDONA TOPICO SOLUÇÃO AQUOSA A 10% DE 1000 ML	VIC PHARMA	FRASCO	62	R$ 53,00	R$ 3.286,00
55	KIT PARA PAPANICOLAU MÉDIO	CRAL	KIT	433	R$ 3,50	R$ 1.515,50
56	KIT PARA PAPANICOLAU PEQUENO	CRAL	KIT	300	R$ 3,40	R$ 1.020,00
57	KIT PARA PAPANICOLAU GRANDE	CRAL	KIT	496	R$ 3,80	R$ 1.884,80
58	KIT NEBULIZAÇÃO ADULTO	VITALGOLD	KIT	62	R$ 6,00	R$ 372,00
59	KIT NEBULIZAÇAO INFANTIL	VITALGOLD	KIT	62	R$ 6,00	R$ 372,00
60	LÂMINA DE BISTURI DE AÇO INOX ESTERIL DESCARTAVEL Nº 15 (CAIXA COM 100 UNID)	MEDIX	CAIXA	44	R$ 30,00	R$ 1.320,00
61	LÂMINA DE BISTURI DE AÇO INOX ESTERIL DESCARTAVEL Nº 23 (CAIXA COM 100 UNID)	MEDIX	CAIXA	3	R$ 40,63	R$ 121,89
62	LUVA PROCEDIMENTO TAMANHO G LÁTEX COM TALCO, CAIXA COM 100UNIDADES	NUGARD	CAIXA	317	R$ 38,39	R$ 12.169,63
63	LUVA PROCEDIMENTO TAMANHO M LÁTEX COM TALCO CAIXA COM 100UNIDADES	NUGARD	CAIXA	384	R$ 33,56	R$ 12.887,04
64	LUVA PROCEDIMENTO TAMANHO P LÁTEX COM TALCO CAIXA, COM 100UNIDADE	NUGARD	CAIXA	288	R$ 32,93	R$ 9.483,84
65	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7.0	ABL	UNIDADE	241	R$ 2,63	R$ 633,83
66	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7.5	ABL	UNIDADE	252	R$ 3,13	R$ 788,76
67	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 8.0	ABL	UNIDADE	170	R$ 3,21	R$ 545,70
68	MASCARA DESCARTAVEL COM ELASTICO COR BRANCA	MEDIX	CAIXA	353	R$ 26,36	R$ 9.305,08
69	MÁSCARA PFF - 2	ALLTEC	UNIDADE	202	R$ 7,16	R$ 1.446,32
70	MÁSCARA PROTETORA FACIAL-FACESHILD	POLYMER PLASTIC	UNIDADE	101	R$ 56,18	R$ 5.674,18
71	MICROLANCETA PARA COLETA DE SANGUE AUTOMÁTICA 28G COM 200 UNIDADES	MEDLEVENSOHN	CAIXA	325	R$ 22,00	R$ 7.150,00
72	ÓCULOS DE PROTEÇÃO EM ACRÍLICO, INCOLOR ANTI-EMBAÇANTE ESTERELIZADO A FRIO	MBXPRO	UNIDADE	302	R$ 4,60	R$ 1.389,20
73	OXIMETRO DE PULSO PORTÁTIL COM CURVA E SENSORES ADULTO/PEDIÁTRICO SONDA DE TEMPERATURA	MASTER MEDIKAL	UNIDADE	7	R$ 2.000,00	R$ 14.000,00
74	OXIMETRO DE DEDO	VITALGOLD	UNIDADE	168	R$ 60,00	R$ 10.080,00
75	PAPEL GRAU CIRURGICO ESTERIL 250MM X 100M	INJEX	ROLO	41	R$ 96,00	R$ 3.936,00
76	PAPEL GRAU CIRURGICO 150 MM X 100 M P/ ESTERILIZAÇÃO	MEDIX	ROLO	34	R$ 122,52	R$ 4.165,68
77	PAPEL GRAU CIRURGICO 50 MM X 100 M P/ ESTERILIZAÇÃO	MEDIX	ROLO	19	R$ 26,00	R$ 494,00
78	PAPEL PARA MACA 50 CM X 50 M	ALBAMAX	UNIDADE	252	R$ 7,00	R$ 1.764,00
79	PROPE PACOTE COM 50 UNIDADES	FORTHEALTH	PACOTE	14	R$ 6,50	R$ 91,00
80	SCALP 19G	MEDIX	UNIDADE	1.184	R$ 0,22	R$ 260,48
81	SCALP 21G	MEDIX	UNIDADE	2.358	R$ 0,22	R$ 518,76
82	SCALP 23G	MEDIX	UNIDADE	3.439	R$ 0,22	R$ 756,58
83	SCALP 25G	MEDIX	UNIDADE	4.564	R$ 0,22	R$ 1.004,08
84	SCALP 27G	MEDIX	UNIDADE	1.890	R$ 0,22	R$ 415,80

85	SERINGA DE (10 ML)	SR	UNIDADE	7.515	R$ 0,35	R$ 2.630,25
86	SERINGA (1 ML)	SR	UNIDADE	524	R$ 0,14	R$ 73,36
87	SERINGA DE (20 ML)	SR	UNIDADE	6.790	R$ 0,45	R$ 3.055,50
88	SERINGA DE (3 ML)	SR	UNIDADE	7.252	R$ 0,20	R$ 1.450,40
89	SERINGA DE (5 ML)	SR	UNIDADE	6.790	R$ 0,26	R$ 1.765,40
90	SONDA FOLEY Nº 10	MEDIX	UNIDADE	28	R$ 3,50	R$ 98,00
91	SONDA FOLEY Nº 14	MEDIX	UNIDADE	28	R$ 2,50	R$ 70,00
92	SONDA FOLEY Nº 16	MEDIX	UNIDADE	28	R$ 2,50	R$ 70,00
93	SONDA FOLEY Nº 18	MEDIX	UNIDADE	28	R$ 2,50	R$ 70,00
94	SONDA FOLEY Nº 20	MEDIX	UNIDADE	28	R$ 2,50	R$ 70,00
95	TERMOMETRO DIGITAL BRANCO	G-TECH	UNIDADE	75	R$ 11,00	R$ 825,00
96	TOUCA DESCARTAVEL C/ 100 UNIDADES	DEJAMARO	PACOTE	128	R$ 6,80	R$ 870,40
97	VALVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGENIO COM FLUXOMETRO	HAOXI	UNIDADE	22	R$ 300,00	R$ 6.600,00
					VALOR TOTAL	**R$ 278.829,96**

LOTE- VIII -PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QAUNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AMITRIPILINA 25 MG	TEUTO	COMPRIMIDO	12.460	R$ 0,10	R$ 1.246,00
2	BIPERIDENO 0,1 MG/ML	CRISTALIA	AMPOLA	131	R$ 3,90	R$ 510,90
3	BIPERIDENO 2MG	CRISTALIA	COMPRIMIDO	7.000	R$ 0,95	R$ 6.650,00
4	CARBAMAZEPINA 2% SUSP. ORAL	UNIAO QUIMICA	FRASCO	479	R$ 11,00	R$ 5.269,00
5	CARBAMAZEPINA 200MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	19.936	R$ 0,40	R$ 7.974,40
6	CARBONATO DE LITIO 300MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	9.872	R$ 0,40	R$ 3.948,80
7	CLOBAZAM 20 MG	PHARLAB	COMPRIMIDO	840	R$ 2,50	R$ 2.100,00
8	CLONAZEPAN 2,5MG/ML 20ML	HIPOLABOR	FRASCO	230	R$ 3,00	R$ 690,00
9	CLONAZEPAN 2MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	1.532	R$ 0,15	R$ 229,80
10	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	840	R$ 1,10	R$ 924,00
11	CLORPROMAZINA 100MG	UNIÃO QUÍMICA	COMPRIMIDO	9.223	R$ 0,35	R$ 3.228,05
12	CLORPROMAZINA 25MG	CRISTALIA	COMPRIMIDO	6.440	R$ 0,35	R$ 2.254,00
13	CLOZAPINA 100MG	CRISTALIA	COMPRIMIDO	5.600	R$ 3,56	R$ 19.936,00
14	DIAZEPAN 10MG/2ML SOL. INJETAVEL	SANTISA	AMPOLA	224	R$ 1,20	R$ 268,80
15	DIAZEPAN 10MG	SANTISA	COMPRIMIDO	790	R$ 0,10	R$ 79,00
16	DIAZEPAN 5MG	SANTISA	COMPRIMIDO	532	R$ 0,07	R$ 37,24
17	FENITOINA 100MG	TEUTO	COMPRIMIDO	1.400	R$ 0,30	R$ 420,00
18	FENITOINA 50/ML INJ	HIPOLABOR	AMPOLA	39	R$ 3,50	R$ 136,50
19	FENOBARBITAL 100MG	CRISTALIA	COMPRIMIDO	14.056	R$ 0,30	R$ 4.216,80
20	FENOBARBITAL 40MG/ML GTS 20ML	UNIÃO QUÍMICA	FRASCO	294	R$ 7,30	R$ 2.146,20
21	FENTANILA 0,05 MG/ML	CRISTALIA	AMPOLA	84	R$ 5,00	R$ 420,00
22	FLUOXETINA 20MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	15.616	R$ 0,08	R$ 1.249,28
23	FOSFATO DE CODEÍNA 30 MG	CRISTALIA	COMPRIMIDO	8.960	R$ 1,09	R$ 9.766,40
24	GABAPENTINA 300 MG	BIOLAB	COMPRIMIDO	8.400	R$ 0,50	R$ 4.200,00
25	HALOPERODOL 0,2% GTS 20ML	CRISTALIA	FRASCO	101	R$ 5,50	R$ 555,50
26	HALOPERIDOL 1MG	CRISTALIA	COMPRIMIDO	1.400	R$ 0,30	R$ 420,00
27	HALOPERIDOL 5MG	UNIÃO QUÍMICA	COMPRIMIDO	5.611	R$ 0,45	R$ 2.524,95
28	HALOPERIDOL 5MG/ML SOL. INJETAVEL	UNIÃO QUÍMICA	AMPOLA	73	R$ 6,00	R$ 438,00
29	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML	UNIÃO QUÍMICA	AMPOLA	104	R$ 5,00	R$ 520,00
30	IMIPRAMINA 25MG	CRISTALIA	COMPRIMIDO	196	R$ 0,80	R$ 156,80
31	LAMOTRIGINA 25 MG	UNICHEM	COMPRIMIDO	4.032	R$ 0,47	R$ 1.895,04
32	LAMOTRIGINA 50 MG	UNICHEM	COMPRIMIDO	4.032	R$ 0,55	R$ 2.217,60
33	LAMOTRIGINA 70 MG	UNICHEM	COMPRIMIDO	4.032	R$ 0,37	R$ 1.491,84
34	LEVETIRACETAN 100 MG/ML (KEPPRA)	EUROFARMA	FRASCO	84	R$ 104,00	R$ 8.736,00
35	LEVETIRACETAN 250 MG	EUROFARMA	COMPRIMIDO	1.120	R$ 2,10	R$ 2.352,00
36	LEVOMEPROMAZINA 100MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	4.233	R$ 0,90	R$ 3.809,70
37	LEVOMEPROMAZINA 25MG	CRISTALIA	COMPRIMIDO	6.544	R$ 0,63	R$ 4.122,72
38	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML-GTS 20ML	CRISTALIA	FRASCO	36	R$ 18,60	R$ 669,60
39	MIDAZOLAM 15 MG/3ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	252	R$ 4,50	R$ 1.134,00
40	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25 MG/ML	HYPOFARMA	AMPOLA	140	R$ 18,00	R$ 2.520,00
41	OLANZAPINA 10 MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	4.032	R$ 0,60	R$ 2.419,20
42	OLANZAPINA 5 MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	4.032	R$ 0,50	R$ 2.016,00
43	OXALATO DE ESCITALOPRAN 20 MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	2.016	R$ 0,65	R$ 1.310,40
44	OXCARBAMAZEPINA 300 MG	UNIAO QUIMICA	COMPRIMIDO	728	R$ 1,04	R$ 757,12
45	OXCARBAMAZEPINA 600 MG	UNIAO QUIMICA	COMPRIMIDO	1.126	R$ 1,83	R$ 2.060,58
46	PAROXETINA 20 MG	EMS	COMPRIMIDO	3.360	R$ 0,45	R$ 1.512,00
47	PREGABALINA 75 MG	GLOBO	COMPRIMIDO	280	R$ 0,50	R$ 140,00
48	PROPOFOL 10 MG/ML	MIDFARMA	AMPOLA	28	R$ 12,95	R$ 362,60
49	QUETIAPINA 100 MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	4.480	R$ 0,73	R$ 3.270,40
50	QUETIAPINA 25 MG	BIOLAB	COMPRIMIDO	8.193	R$ 0,15	R$ 1.228,95
51	RISPERIDONA 1 MG/ML 30 ML	PRATI DONADUZZI	FRASCO	559	R$ 10,34	R$ 5.780,06
52	RISPERIDONA 1MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	8.812	R$ 0,30	R$ 2.643,60
53	RISPERIDONA 2MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	22.954	R$ 0,18	R$ 4.131,72
54	RISPERIDONA 3MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	10.952	R$ 0,35	R$ 3.833,20
55	SULFATO DE MORFINA 10 MG	CRISTALIA	COMPRIMIDO	123	R$ 1,30	R$ 159,90
56	SULFATO DE MORFINA 10 MG/ML 1 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	280	R$ 4,00	R$ 1.120,00
57	SULFATO DE MORFINA 30 MG	CRISTALIA	COMPRIMIDO	132	R$ 3,49	R$ 460,68

58	TOPIRAMATO 25 MG	EMS	COMPRIMIDO	560	R$ 0,25	R$ 140,00
59	TOPIRAMATO 50 MG	E M S	COMPRIMIDO	560	R$ 0,40	R$ 224,00
60	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG	BIOLAB	COMPRIMIDO	3.692	R$ 0,35	R$ 1.292,20
61	VALPROATO DE SÓDIO 25MG/5ML 100ML	HIPOLABOR	FRASCO	174	R$ 6,00	R$ 1.044,00
62	VALPROATO DE SÓDIO 300 MG	TORRENT PHARMA	COMPRIMIDO	1.960	R$ 1,45	R$ 2.842,00
63	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG	BIOLAB	COMPRIMIDO	4.480	R$ 0,80	R$ 3.584,00
					VALOR TOTAL	***R$ 153.797,53***

1.2.1 O presente contrato tem o valor total de R$ 749.971,55 (setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

1.3 São partes integrantes deste instrumento, como se nele transcrito estivessem: (a) O Termo de Referência que embasou a contratação; (b) o edital do Pregão Eletrônico e seus anexos; (c) A Proposta do Contratada; e (d) a Ata de Registro de Preços n°489/2026.

CLÁSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor total do presente Contrato é de R$ 749.971,55 (setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), nele estão incluídas todas as despesas ordinárias e extraordinárias decorrentes da execução do objeto, entre as quais tributos e impostos de qualquer natureza, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, taxa de administração, frete, seguro, embalagem e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

2.2. A despesa decorrente deste instrumento correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2026

1010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0006 2.048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0012 2.051 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE - PAB - UNIAO
10 301 0012 2.052 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - ESTADO
10 302 0014 2.055 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE MACA
10 303 0013 2.058 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - UNIÃO
10 303 0013 2.059 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - ESTADO
10 305 0012 2.063 AÇÕES DE COVID 19
10 122 0002 2.131 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A SAÚDE
10 301 0002 2.132 GESTÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA – SAÚDE
10 301 0012 2.134 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS
10 301 0012 2.151 ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL
10 301 0012 2.205 APOIO A SAUDE DO IDOSO, MULHER, ADOLESCENTE E CRIANÇAS
3.3.90.30.00 Material de consumo

2.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133/2021.

2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

3.1. O presente Contrato vincula-se ao Processo Administrativo n 993/2026 Pregão Eletrônico n° 016/2026 e à Ata de Registro de Preços n° 489/2026, fundamentando-se na Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de

2021, no Decreto Federal n° 11.462, de 1º de abril de 2023, no Decreto Municipal n° 06/2024, e nas demais normas federais e municipais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de será de 03 (Três) meses, com início em 25/09/2026 e término em 31/12/2026, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, na forma do art. 94 da Lei n° 14.133/2021.

4.2. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa do Município e ao registro no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do art. 94 c/c art. 174 da Lei n° 14.133/2021.

4.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 105 da Lei n° 14.133/2021, desde que haja justificativa técnica circunstanciada, autorização da autoridade competente e disponibilizada de crédito orçamentário.

CLAUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS PRAZOS DE ENTREGA

5.1. Os produtos desta contratação deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/PA, durante o horário de expediente da Administração.

5.2. O recebimento provisório dos produtos será realizado, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da entrega, pelo(a) fiscal técnico(a) do contrato, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, quantidade e regularidade fiscal da CONTRATADA, consubstanciado em termo circunstanciado lavrado pela fiscalização, conforme dispõe o art. 140, inciso II, da Lei n° 14.133/2021.

5.4. Na hipótese de a verificação prevista no subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, o recebimento provisório converter-se-á em definitivo no dia do esgotamento do prazo, nos termos do § 4º do art. 140 da Lei n° 14.133/2021.

5.5. Os produtos fornecidos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos pela CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação escrita expedida pela fiscalização, às suas exclusivas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.6. Os produtos deverão ser entregues em embalagem original, lacrada, com identificação do fabricante, prazo de garantia a partir da data de entrega e demais informações exigidas pela legislação aplicáveis ao objeto.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos produtos fornecidos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

1) Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme previsto neste Contrato e seus anexos;

II) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;

III) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos produtos fornecidos, para substituição, reparo ou correção, no todo ou em parte, as expensas da CONTRATADA;

IV) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela

CONTRATADA, mediante designação formal de fiscal técnico e fiscal administrativo nos termos do art. 117 da Lei n°14.133/2021;

V) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento desde que cumpridas as exigências formais e materiais para tanto;

VI) Aplicar as sanções administrativas motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõem os arts. 156 a 163 da Lei n° 14.133/2021;

VII) Comunicar à Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas judiciais cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA, especialmente nos casos de inadimplemento reiterado;

VIII) Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios;

IX) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

I) Entregar os produtos no prazo, local, quantidade e qualidade especificados no Termo de Referência e neste instrumento, assumindo integral responsabilidade pela sua conformidade;

II) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, conforme os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei n° 8.078/1990), sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais;

III) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega estabelecida, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, mediante comprovação documental, sujeito à análise discricionária da Administração;

IV) Substituir, às suas expensas, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da notificação expedida pelo fiscal do contrato, os produtos que apresentem vícios, defeitos, prazo de validade vencido ou divergências com as especificações contratadas;

V) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados, em conformidade com o art. 137, Inciso II, da Lei n° 14.133/2021;

VI) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do certame, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei n° 14.133/2021;

VII) Apresentar, previamente a cada pagamento, quando não possível a verificação no SICAF, os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária especificados no art. 68 da Lei n° 14.133/2021, quais sejam: Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Conjunta Federal e Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade Estadual e Certidão de Regularidade Municipal;

VIII) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica ou em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho aplicável às categorias abrangidas pelo objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

IX) Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações e dados obtidos em decorrência da execução deste Contrato, inclusive dados sensíveis de pacientes da rede pública de saúde, sob pena de responsabilização

civil e administrativa, em conformidade com a Lei Federal n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

X) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo autorização expressa e prévia do CONTRATANTE;

XI) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, ressalvados os eventos tipificados no art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei n° 14.133/2021;

XII) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei n° 14.133/2021;

XIII) Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste instrumento;

XIV) Não veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

XV) Adotar e manter, durante a execução do contrato, programa de integridade empresarial compatível com as normas e orientações dos órgãos de controle, observando as diretrizes da Lei Federal n° 12.846/2013 - Lei Anticorrupção.

7.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

l) A subcontratação do objeto contratual a empresa que tenha participado, direta ou indiretamente, da elaboração do Termo de Referência ou de outros documentos da fase interna do certame;

II) A prática de qualquer ato que vise fraudar, adulterar ou comprometer a qualidade dos produtos fornecidos ou os fins públicos desta contratação;

III) Comportar-se de modo inidôneo, praticar fraude de qualquer natureza ou cometer atos lesivos previstos no art. 5° da Lei n° 12.846/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) pelo CONTRATANTE por ato formal específico, na forma do art. 117 da Lei n° 14.133/2021, sem que tal acompanhamento implique corresponsabilidade do CONTRATANTE pelos atos da CONTRATADA ou redução de sua responsabilidade pela perfeita execução das obrigações assumidas.

8.2. O fiscal técnico do contrato verificará a conformidade dos produtos entregues com as especificações do Termo de Referência, o prazo de validade, a integridade das embalagens, as condições de armazenamento e todos os demais requisitos técnicos estabelecidos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

8.3. O fiscal administrativo do contrato verificará o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais exigências habilitatórias da CONTRATADA ao longo da execução do ajuste.

8.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2°, da Lei n° 14.133/2021.

8.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma do art. 117, § 3°, da Lei n° 14.133/2021.

8.6. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente indicada pela CONTRATADA.

9.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista vigentes, conforme previsto no art. 68 da Lei n° 14.133/2021.

9.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente: (a) prazo de validade; (b) data de emissão; (c) dados deste Contrato e do órgão CONTRATANTE; (d) período de execução; (e) valor a pagar; (f) eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras necessárias, sem que o CONTRATANTE incorra em qualquer penalidade moratória.

9.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas e aceitas, ou se a CONTRATADA encontrar-se em situação irregular perante qualquer dos cadastros oficiais.

9.6. Previamente à emissão de cada nota de empenho e a cada pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF ou a sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação e identificar possíveis ocorrências impeditivas indiretas, conforme determina o art. 70 da Lei n° 14.133/2021.

9.7. Constatada a irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa. Mantida a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as providências previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei n° 14.133/2021, inclusive as relativas à extinção contratual.

9.8. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias devidas sobre os pagamentos, nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

9.9. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006, não estará sujeita à retenção de impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionando-se o benefício à apresentação de comprovação documental de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

9.10. Em nenhuma hipótese poderão ser deduzidas, do montante a ser pago, quaisquer despesas ou encargos não previstos expressamente neste instrumento ou no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado que embasou o certame, ressalvados os casos de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovados nos termos do art. 124 da Lei n° 14.133/2021.

10.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços contratados serão reajustados, mediante aplicação do IPCA - Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, independentemente de pedido da CONTRATADA.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste efetivado.

10.4. Caso o IPCA venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, adotar-se-á, em substituição, o índice determinado pela legislação então vigente ou, na omissão desta, o índice oficial que mais se aproxime de

sua natureza, mediante celebração de Termo Aditivo.

10.5. O reajuste não configurará novação, nem alterará o objeto contratual, não dispensando o procedimento de apostilamento ou de celebração de Termo Aditivo, conforme a hipótese, nos termos do art. 136 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n° 14.133/2021, sempre por meio de Termo Aditivo precedido de justificativa técnica circunstanciada e de autorização da autoridade competente.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei n° 14.133/2021.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso do art. 124 da Lei n° 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto contratual, implicar modificação de cláusulas econômico-financeiras sem reequilíbrio ou aumentar os encargos da CONTRATADA além dos limites legais.

11.4. Eventual equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, deverá ser requerido pela parte interessada mediante petição fundamentada e acompanhada de planilha de custos demonstrativa da variação de preços alegada, cujo deferimento é discricionário da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Fica facultado ao CONTRATANTE exigir da CONTRATADA, na assinatura deste instrumento, garantia de execução no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, conforme dispõe o art. 96 da Lei n° 14.133/2021, em uma das modalidades previstas no § 1º do referido artigo: (a) caução em dinheiro; (b) títulos da dívida pública federal; (c) seguro-garantia; ou (d) fiança bancária emitida por instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil.

12.2. A garantia, se exigida, deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, podendo ser substituída pela CONTRATADA por outra modalidade prevista no subitem anterior, mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE.

12.3. O CONTRATANTE poderá executar a garantia na forma prevista na legislação que rege a espécie, em especial: (a) para ressarcir prejuízos causados pelo inadimplemento da CONTRATADA; (b) para cobrir multas e penalidades aplicadas; (c) para cobrir obrigações trabalhistas e previdenciárias não honradas pela CONTRATADA.

12.4. A garantia será liberada no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, desde que cumpridas integralmente as obrigações assumidas pela CONTRATADA e ausentes pendências de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei n° 14.133/2021, a CONTRATADA que:

l) Der causa à inexecução parcial do objeto deste Contrato;

II) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) Der causa à inexecução total do contrato;

IV) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou durante sua execução;

V) Não manter as condições de habilitação durante a execução contratual, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei n° 14.133/2021;

VI) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa na execução do contrato;

VII) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

VIII) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

X) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

13.2. Às infrações descritas no subitem anterior serão aplicadas, de forma motivada e proporcional, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA, nas hipóteses de inexecução parcial de obrigações de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, nos termos do art. 156, § 2°, da Lei n° 14.133/2021;

II) MULTA MORATÓRIA de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, após o que poderá ser convertida em multa compensatória, nos termos da alínea 'a' do inciso IV do art. 156 da Lei n° 14.133/2021;

III) MULTA COMPENSATÓRIA de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, cumulável com as demais penalidades cabíveis, conforme art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/2021;

IV) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133/2021;

V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX e X do subitem 13.1, ou quando justificada a imposição de sanção de maior gravidade, nos termos do art. 156, § 5°, da Lei n° 14.133/2021.

13.3. Na aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, serão considerados os seguintes fatores, conforme dispõe o art. 156, § 1°, da Lei n° 14.133/2021: (I) a natureza e a gravidade da infração; (II) as peculiaridades do caso concreto; (III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; (IV) os danos causados ao CONTRATANTE; e (V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Antes da aplicação de multa será assegurado à CONTRATADA prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei n° 14.133/2021.

13.5. Se a multa aplicada, isoladamente ou cumulada com outras penalidades, for superior ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, $ 8°, da Lei n° 14.133/2021.

13.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade realizar-se-á em processo administrativo específico, que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto nos arts. 158 e 159 da Lei n° 14.133/2021.

13.7. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 156, § 9°, da Lei n° 14.133/2021.

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a pratica dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, caso em que todos os efeitos das sanções aplicadas serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa

do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, nos termos do art. 160 da Lei n° 14.133/2021.

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, nos termos do art. 161 da Lei n° 14.133/2021.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma estabelecida no art. 163 da Lei n° 14.133/2021, mediante o ressarcimento dos prejuízos causados e após o cumprimento dos demais requisitos legais.

13.11. Os atos tipificados como infrações administrativas na Lei n° 14.133/2021 que também sejam configurados como atos lesivos na Lei n° 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, conforme art. 159 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este Contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei n° 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação do ato.

14.2. Constituem motivos para extinção contratual, além dos previstos no art. 137 da Lei n° 14.133/2021: (a) o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento; (b) o atraso injustificado no início ou na conclusão do fornecimento; (c) a subcontratação não autorizada; (d) o cometimento de irregularidades que comprometam a regular execução do objeto; e (e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de: (a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; (b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e (c) indenizações e multas devidas por qualquer das partes.

14.4. Aplicam-se à extinção contratual as disposições dos arts. 138, 139 e 150 da Lei n° 14.133/2021, assegurado ao CONTRATANTE o direito de aplicar as penalidades cabíveis e exigir o ressarcimento dos prejuízos que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DA LGPD

15.1. No âmbito da execução deste Contrato, as partes observarão rigorosamente as disposições da Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente no que concerne ao tratamento de dados pessoais presente nos documentos relacionados à esta contratação.

15.2. A CONTRATADA compromete-se a: (a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para os fins desta contratação; (b) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteção dos dados pessoais; (c) não divulgar, transferir ou compartilhar dados pessoais com terceiros sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE; e (d) comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais.

15.3. O descumprimento das obrigações relativas à LGPD sujeitará a CONTRATADA, além das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira, às penalidades previstas no art. 52 da Lei n° 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO E DE INTEGRIDADE

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste Contrato, conduta ética, íntegra e em conformidade com as disposições da Lei Federal n° 12.846/2013 - Lei Anticorrupção -, abstendo-se de praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública, seja no âmbito nacional ou estrangeiro.

16.2. É expressamente vedado à CONTRATADA: (a) prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público; (b) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer forma subvencionar a prática de atos ilícitos; (c) dificultar atividade de investigação ou fiscalização por parte das autoridades; e (d) utilizar pessoa interposta para ocultar ou dissimular a prática dos atos vedados.

16.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 6° e 7° da Lei n° 12.846/2013, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais aplicáveis, inclusive aquelas decorrentes da desconsideração da personalidade jurídica prevista no art. 14 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133/2021, Lei Municipal 632/2026 no Decreto Municipais n° 06/2024 e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e nos princípios gerais do Direito Administrativo e dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

18.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar de sua assinatura, em atendimento ao disposto nos arts. 94 e 174 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Viseu, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1°, da Lei n° 14.133/2021, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Viseu - PA, 25 de setembro de 2026.

KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES:66752493200
Assinado de forma digital por KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES:66752493200
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.002.21931

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.984.819/0001-57
Katiane Sarraf Daibes Marques
Órgão Gerenciador/ Contratante

PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:16647278000195
Assinado de forma digital por PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:16647278000195
Dados: 2026.09.25 15:31:26 -03'00'

MARCIO VINICIUS FERREIRA DE OLIVEIRA:77086708291
Assinado de forma digital por MARCIO VINICIUS FERREIRA DE OLIVEIRA:77086708291
Dados: 2026.09.25 15:31:40 -03'00'

PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
C.N.P.J: 16.647.278/0001-95
MARCIO VINICIUS FERREIRA DE OLIVEIRA
CPF: 770.XXX.XXX-91
Representante

Testemunhas

1ª Testemunha	2ª Testemunha
Nome: _____	Nome:_____
CPF: _____	CPF: _____